



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 117-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Economia.....	4		8

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 1º Os prazos suspensos de que tratam o caput voltam a correr no primeiro dia útil após 31 de dezembro de 2021, em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

§ 3º As nomeações que ocorram durante o período de suspensão não impedem a prorrogação da validade do concurso.

§ 4º (V E T A D O).

Art. 2º Cabe a cada órgão promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.131, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.773.536,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00336116/2020-12, 00060-00336097/2020-24, 00060-00336096/2020-80, 00413-00002109/2020-36, 00196-00000806/2020-19, 00070-00003780/2020-41, e 00060-00260883/2020-43, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.773.536,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.						4.460
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018469 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL.						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	4.460	4.460
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL.						1.000.000
04.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019361 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL.						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	1.000.000	1.000.000
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						33.334
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 018291 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	19	33.90.30	0	100	33.334	33.334
2020AC00339 TOTAL						1.037.794

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.						3.735.742
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL.						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	1.158.241	1.158.241
10.302.6202.2995 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS						
Ref. 019433 0001 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS--DISTRITO FEDERAL.						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.430.344	1.430.344
10.302.6202.4009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
Ref. 019402	0002	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.30	0	138	104.574	104.574
10.302.6202.4138		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS						
Ref. 011508	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS-USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	35.000	
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	138	300.000	335.000
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	33.951	
		INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	84.378	
			99	44.90.52	0	138	10.000	128.329
10.304.6202.2596		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE						

ANEXO II DESPESA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
PÚBLICA						
Ref. 011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	200.000	200.000
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	200.000	200.000
10.305.6202.2601 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
Ref. 011141 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	179.254	179.254
2020AC00339						3.735.742

ANEXO III DESPESA ORÇAMENTO FISCAL
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.						4.460
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018469 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	4.460	4.460
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						33.334
18.131.8210.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 018110 8728 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INSTITUCIONAL - FIZB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	100	33.334	33.334
2020AC00339						37.794

ANEXO IV DESPESA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						1.000.000
09.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019215 0027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES-LC 840/2011-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.08	0	100	1.000.000	1.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.735.742
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU)						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.051.914	3.051.914
10.302.6202.4137 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 015676 0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS - SES-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596**

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						
99	33.90.39	0	138	104.574		104.574
10.305.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 019311 0021	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
99	33.90.39	0	138	579.254		579.254
2020AC00339	TOTAL					4.735.742

DECRETO Nº 41.132, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00112-00003082/2020-66, 00112-00003079/2020-42 e 00112-00012443/2020-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101						3.738.086	
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL							
28.841.0001.9030							
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000152 0001							
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							
99	32.90.21	0	100	1.696.906			
99	46.90.71	0	100	602.947			
						2.299.853	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000135 6963							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO							
95	33.90.47	0	100	1.438.233			
						1.438.233	
200101.00001 26101						750.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							
26.451.6216.3090							
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS							
Ref. 015586 0001							
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL							
99	33.90.39	0	100	750.000			
						750.000	
440101.00001 44101						2.511.914	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							
14.241.6211.2268							
ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
Ref. 018539 0007							
ASSISTÊNCIA AO IDOSO-DISTRITO FEDERAL							
99	33.90.30	0	100	17.900			
99	33.90.39	0	100	2.486.537			
99	44.90.52	0	100	7.477			
						2.511.914	
2020AC00344	TOTAL					7.000.000	

ANEXO II	DESPESA						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						7.000.000	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							
15.122.8209.1984							
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 018773 9818							
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL							
99	44.90.51	0	100	1.000.000			
						1.000.000	
15.452.6209.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 018744 0001							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
99	33.90.39	0	100	5.000.000			
						5.000.000	
15.452.6209.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 018747 0002							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
99	33.90.39	0	100	1.000.000			
						1.000.000	
2020AC00344	TOTAL					7.000.000	

DECRETO Nº 41.133, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00090-00014768/2020-97, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA						R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101.00001 26101						20.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL							
26.453.6216.4202							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 019654 0001							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL							
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0							
99	33.90.48	0	100	15.000.000			
						15.000.000	
26.453.6216.4202							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 019655 0002							
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL							
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0							
99	33.90.48	0	100	5.000.000			
						5.000.000	
2020AC00353	TOTAL					20.000.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 019665 0002 MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	20.000.000	
TOTAL						20.000.000
2020AC00353						20.000.000

DECRETO Nº 41.134, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 106.116.160,00 (cento e seis milhões, cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00020123/2020-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 106.116.160,00 (cento e seis milhões, cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2020
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						106.116.160
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	32.90.21	0	100	83.116.160	
	99	46.90.71	0	100	23.000.000	
TOTAL						106.116.160
2020AC00354						106.116.160

ANEXO II	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						106.116.160
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref. 019267 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	106.116.160	
TOTAL						106.116.160
2020AC00354						106.116.160

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 272, DE 22 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 165, de 10 de maio de 2019, que dispõe sobre a emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico - DABPE, do credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 21, de 10 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 165, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - ao Resumo do Movimento Diário, modelo 18." (AC)

"Art. 14.

§ 1º

IV - evento de Excesso de Bagagem. (AC)

§ 2º A ocorrência dos eventos indicados nos incisos I, II e IV do § 1º deve ser registrada pelo emitente. (NR)

"Art. 17-A. Em substituição ao documento de excesso de bagagem previsto no art. 141 do Decreto nº 18.955, 22 de dezembro de 1997, o contribuinte deverá registrar o Evento de Excesso de Bagagem.

§ 1º O Evento de Excesso de Bagagem deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Evento de Excesso de Bagagem será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de 'software' desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 3º A identificação do resultado da transmissão de que trata o § 2º será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento." (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 283, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; no Ajuste SINIEF 7/12, de 22 de junho de 2012; no Ajuste SINIEF 22/13, de 6 de dezembro de 2013; no Ajuste SINIEF 17/16, de 9 de dezembro de 2016; no Ajuste SINIEF 14/18, de 28 de setembro de 2018; no Ajuste SINIEF 4/19, de 5 de abril de 2019; no Ajuste SINIEF 14/19, de 5 de julho de 2019; no Ajuste SINIEF 22/19, de 10 de outubro de 2019; no Ajuste SINIEF 33/19, de 13 de dezembro de 2019; e no Ajuste SINIEF 10/20, de 30 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, Portaria nº 63, de 6 de março de 2006, e legislação superveniente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o caput poderá ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II - de ofício, quando efetuado pela administração tributária."(NR)

"Art. 6º

V - a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações:

- a) GTIN;
 b) marca;
 c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);
 d) descrição do produto;
 e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);
 f) país – principal mercado de destino;
 g) CEST (quando existir);
 h) NCM;
 i) peso bruto;
 j) unidade de medida do peso bruto;
 k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial contido;
 e
 l) quantidade de itens contidos;

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso VII do caput deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

IX – para o cumprimento do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS;

X – nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário, devem ser preenchidas as informações no respectivo grupo específico na NF-e, devendo também constar no DANFE.

§ 1º As séries da NF-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I - a utilização de série única será representada pelo número zero;

II - é vedada a utilização de subséries.

.....

§ 7º Na hipótese da NF-e for emitida por sistema eletrônico disponibilizado pela administração tributária do Distrito Federal, contendo sua assinatura digital, denominada Nota Fiscal Avulsa eletrônica – NFA-e, modelo 55."(NR)

.....

"Art. 9º.....

.....

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte";

.....

§ 5º Os detentores de códigos de barras previsto no § 6º do art. 6º deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

....."(NR)

"Art. 10.

.....

§ 8º As empresas destinatárias podem informar o seu endereço de correio eletrônico no Portal Nacional da NF-e, conforme padrões técnicos a serem estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte".

....."(NR)

"Art. 11.

.....

§ 2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte", ressalvadas as hipóteses previstas no art. 13.

.....

§ 5º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 6º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 7º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 7º-A. Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento em que o contribuinte opte pela emissão de NF-e no momento da entrega da mercadoria, poderá ser dispensada a impressão do DANFE, exceto nos casos de contingência ou quando solicitado pelo adquirente.

§ 7º-B. Na hipótese prevista no § 7º, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do "DANFE simplificado" em formato eletrônico.

....."(NR)

"Art. 12. O emitente deverá manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e

responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

.....

§ 2º O destinatário e o tomador do serviço também deverão cumprir o disposto no caput deste artigo e, caso não sejam contribuintes credenciados para a emissão de NF-e, poderão, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à respectiva NF-e, o qual deverá ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

....."(NR)

.....

"Art. 15. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 10, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 16.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea, na forma de ato da Subsecretaria da Receita."(NR)

"Art. 16.....

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

....."(NR)

.....

"Art. 18. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o artigo 10, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

....."(NR)

"Art. 19.....

.....

§ 4º A consulta prevista no caput, em relação à NF-e, poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

....."(NR)

"Art. 19-A.

§ 1º

.....

IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

.....

X - Evento Prévio de Emissão em Contingência, conforme disposto no art. 21;

.....

XVIII – Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento "Comprovante de Entrega do CT-e" em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e;

XIX – Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e;

XX – Comprovante de Entrega da NF-e, registro de entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

XXI – Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo remetente.

§ 2º Os eventos de I a XVII do § 1º deste artigo serão registrados por:

.....

§ 2º-A. Os eventos de XVIII a XIX do § 1º deste artigo serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e.

.....

§ 5º Na ocorrência dos eventos abaixo indicados fica obrigado o seu registro pelas seguintes pessoas:

I - pelo emitente da NF-e:

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

c) Evento Prévio de Emissão em Contingência;

d) Comprovante de Entrega da NF-e;

e) Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e;

II - pelo destinatário da NF-e, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NF-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

§ 6º O cumprimento do disposto no inciso II do § 5º deverá observar o cronograma e os prazos constantes no Anexo II do Ajuste SINIEF 07/05.

§ 7º Os eventos Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada poderão ser registrados em até noventa dias, contados a partir da data de autorização da NF-e.

§ 8º O prazo previsto no § 7º não se aplica às situações previstas no Anexo II do Ajuste SINIEF 07/05.

§ 9º Os eventos relacionados no § 7º poderão ser registrados uma única vez cada, tendo validade somente o evento com registro mais recente.

§ 10. Depois de registrado algum dos eventos relacionados no § 7º em uma NF-e, as retificações a que se refere o § 9º poderão ser realizadas em até trinta dias, contados da primeira manifestação.

§ 11. Ato da Subsecretaria da Receita poderá exigir o registro dos eventos previstos no inciso II do § 5º também de outros contribuintes que não estejam relacionados no Anexo II do Ajuste SINIEF 07/05."(NR)

.....

"Art. 21.....

.....

§ 1º.....

.....

II - para cada NF-e emitida:

a) o número da chave de acesso;

.....

e) o valor do ISS ou do ICMS, quando devidos;

f) o valor do ICMS retido por substituição tributária, quando devido.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a administração tributária responsável pela autorização analisará:

.....

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte";

V - outras validações previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 3º Do resultado da análise, a administração tributária responsável pela autorização científicará o emitente:

.....

§ 4º.....

.....

II - o arquivo do EPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da administração tributária responsável pela autorização, na hipótese do inciso II do § 3º.

§ 5º Presumem-se emitidas as NF-e referidas no EPEC, quando de sua regular recepção pela administração tributária responsável pela autorização, observado o disposto no § 1º do art. 7º.

§ 6º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária responsável pela autorização pelo registro para consulta.

.....

§ 8º A administração tributária responsável pela autorização disponibilizará às unidades federadas e à Superintendência da Zona Franca de Manaus acesso aos arquivos do EPEC recebidos."(NR)

.....

"Art. 23. Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970, e da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados de acordo com a legislação tributária vigente.

....."(NR)

"Art. 23-A. As administrações tributárias autorizadas de NF-e poderão suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no "Manual de Orientação do Contribuinte", a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela administração tributária do Distrito Federal."(NR)

Art. 2º A Portaria nº 403, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações, até 31 de dezembro de 2021:

"Art. 6º.....

.....

§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos no Anexo I do Ajuste SINIEF 07/05.

....."(NR)

Art. 3º A Portaria nº 403, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

.....

§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

....."(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao art. 3º;

II - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 403, de 2009:

I - o § 2º do art. 5º;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso V e o § 4º do art. 6º;

III - o § 4º do art. 23.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 292, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O disposto no art. 320-D, caput, do Decreto nº 18.955, de 1997, aplica-se às saídas internas de açúcar cristal, arroz, farinha de mandioca e feijão, realizadas por indústrias de armazenagem, beneficiamento, rebeneficiamento e empacotamento no percentual estabelecido no inciso IV do aludido art. 320-D.

.....

§ 2º Os contribuintes que armazenam, beneficiam, rebeneficiam e empacotam açúcar cristal, arroz, farinha de mandioca e feijão, deverão, no momento do ingresso, declarar que realizam as respectivas atividades." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e o Despacho do Governador, de 10 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 11 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal para prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 001/2014-SEAP/SSP, e suas retificações, que trata do provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, atualmente denominado Agente de Execução Penal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal a observância das disposições da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

Art. 3º Após a homologação do Resultado Final do Certame a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal ficará responsável, em face da presente delegação, por todos os atos de nomeação e/ou provimento dos cargos efetivos, inclusive, os decorrentes de ordens judiciais, bem como as demais providências relacionadas ao certame, mesmo após a sua homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 296, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Altera os Anexos I, III, IV e V da Portaria nº 155, de 26 de abril de 2019, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, IV e V da Portaria nº 155, de 26 de abril de 2019, ficam alterados com o acréscimo dos produtos constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º No Anexo I da Portaria nº 155, de 2019, alterar o produto da marca "Malta" na forma a seguir:

I - denominação de: "Malta Ponto Zero" para "Malta Pilsen Ponto Zero";

II - preço do mesmo produto de embalagem, tipo e volume:

a) Garrafa de Vidro, Retornável, "até 360 ml" de: "1,01" para "1,19";

b) Garrafa de Vidro, Descartável, "de 251 a 360 ml" de: "1,20" para "1,79";

c) Garrafa de Vidro, Retornável, "de 361 a 660 ml" de: "1,87" para "3,60";

d) Lata, Descartável, "de 361 a 660 ml" de: "1,59" para "2,45".

Art. 3º Fica excluído do Anexo V da Portaria nº 155, de 2019, o produto: "Flying Horse, Lata, Descartável, "270 ml", "7,65".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
ANEXO I

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJA (R\$ POR UNIDADE).

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....
Ambev	Antarctica Pilsen CO	Garrafa de Vidro	Retornável	de 361 a 660 ml	6,00
.....
Ambev	Becks Pilsen	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	6,49
Ambev	Becks Pilsen	Garrafa de Vidro	Retornável	de 361 a 660 ml	7,79
.....
Ambev	Bohemia CO NO	Garrafa de Vidro	Retornável	de 361 a 660 ml	6,50
.....
Ambev	Brahma Chopp Pack 15 unidades	Lata	Descartável	até 270 ml	28,35
.....
Ambev	Brahma Duplo Malte	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	5,49
.....
Ambev	Skol Pilsen Pack 15 unidades	Lata	Descartável	até 270 ml	28,35
.....
Ambev	Skol Puro Malte Pack 15 unidades	Lata	Descartável	até 270 ml	28,35
.....
Cerma	Cerma Pilsen	Lata	Descartável	até 270 ml	3,08
.....
Farrapos	Guaípeca Pilsen	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	7,13
Farrapos	Guaípeca Pilsen	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	10,94
Farrapos	FarrAPA American Pale Ale	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	7,92
Farrapos	FarrAPA American Pale Ale	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	12,09
Farrapos	Quase uma IPA	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	8,68
Farrapos	Quase uma IPA	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	12,87
Farrapos	Toco de Vela IPA	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	8,68
Farrapos	Toco de Vela IPA	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	12,87
Farrapos	Kit Farrapos 4 Long Neck	Garrafa de Vidro	Descartável	de 251 a 360 ml	37,18
Farrapos	Kit Farrapos Guaípeca 600ml + taça	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	37,18
.....
Malta	Malta Leve Ponto Zero	Garrafa de Vidro	Descartável	de 661 a 1000 ml	4,12
Malta	Malta Leve Ponto Zero	Garrafa de Vidro	Retornável	de 661 a 1000 ml	3,66
.....
Malta	Malta Pilsen	Garrafa de Vidro	Descartável	de 661 a 1000 ml	4,22
.....
Malta	Malta Pilsen	Garrafa de Vidro	Retornável	de 661 a 1000 ml	3,81
.....
Malta	Malta Pilsen Ponto Zero	Garrafa de Vidro	Descartável	de 361 a 660 ml	4,12
Malta	Malta Pilsen Ponto Zero	Garrafa de Vidro	Descartável	de 661 a 1000 ml	4,12
.....
Malta	Malta Pilsen Ponto Zero	Garrafa de Vidro	Retornável	de 661 a 1000 ml	3,66
Malta	Malta Pilsen Ponto Zero	Lata	Descartável	até 270 ml	1,52
Malta	Malta Pilsen Ponto Zero	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	2,44
.....

ANEXO III

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTES (R\$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
Ambev	Baré	Garrafa PET	Descartável	2 Litros	4,09
Ambev	Baré	Garrafa PET	Descartável	até 270 ml	0,99
.....
Ambev	Guaraná Antarctica + Pepsi Cola Pack 02 unidades	Garrafa PET	Descartável	1 Litro	4,99
Ambev	Guaraná Antarctica Pack 02 unidades	Garrafa PET	Descartável	1 Litro	4,99
.....
Ambev	Pepsi Cola Pack 02 unidades	Garrafa PET	Descartável	1 Litro	4,99
.....

ANEXO IV

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTES (R\$ POR UNIDADE)

Marca	Nome	Embalagem	Tipo	Volume	Valor
.....
Mineiro	Citrus	PET	Descartável	de 1001 a 1500 ml	3,59
.....
Perrier	Bebida aromatizada diversos sabores c/ gas cx. 10 unidades	Lata	Descartável	até 270 ml	7,99
San Pellegrino	Bebida aromatizada limão c/ gás essence pack 08 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	8,49
San Pellegrino	Bebida aromatizada morango/tangerina c/ gás essence pack 08 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	8,49
San Pellegrino	Bebida saborizada laranja c/ gás aranciata cx 12 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	8,49
San Pellegrino	Bebida saborizada limão c/ gás limonata cx 12 unidades	Lata	Descartável	de 271 a 360 ml	8,49
San Pellegrino	Bebida saborizada tônica c/ gás cx 24 unidades	Vidro	Descartável	até 350 ml	8,99
San Pellegrino	Bebida saborizada tônica c/ gás pack 04 unidades	Vidro	Descartável	até 350 ml	8,99
.....

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2020, relativamente às empresas públicas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os arts. 19 e 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e arts. 13, § 3º, e 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2020, relativamente às empresas públicas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, poderá ser realizado nas datas de vencimento previstas no art. 2º, em até 4 parcelas, iguais e sucessivas, que englobarão ambos os tributos.

Parágrafo único. Caso a soma dos valores do IPTU e da TLP seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento deverá ser feito em cota única.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CIDF, conforme quadro a seguir:

